

## **LEI Nº 2.275, DE 24 DE ABRIL DE 2012.**

***Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.210, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 2.210, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Participação do Município de Paraisópolis no Programa Minha Casa, Minha Vida, através da Caixa Econômica Federal e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** *Para a instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Paraisópolis, fica desafetado de sua destinação pública, para fins de alienação que se fará mediante doação, uma área de 4.104,08m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e quatro vírgula zero oito metros quadrados), localizado na Rua Francisco Pinto de Carvalho, no Loteamento Boa Vista II.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em  
Paraisópolis, aos 24 de abril de 2012.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.275, de  
24/04/2012 foi publicada na data de  
24/04/2012, no Mural do Paço  
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coord. de Planej. do Gabinete